MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2005

R. P.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3
Anexo A

1 CATEGORIAS A / H

TRABALHO DEPENDENTE
PENSÕES

2 ANO DOS RENDIMENTOS

01 2

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Sujeito passivo **A** NIF **02** | | | | | | | | | |

Sujeito passivo **B** NIF **03** | | | | | | | | | |

4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E / OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

RENDIMENTOS / RETENÇÕES / DEDUÇÕES		SUJEITO PASSIVO A	SUJEITO PASSIVO B	DEPENDENTE 1	DEPENDENTE 2
TRABALHO DEPENDENTE					
Rendimento bruto	401	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Retenções na fonte	402	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social	403	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Quotizações sindicais (valor pago)	404	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Código da dedução		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Código da dedução		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Código da dedução		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA					
Gratificações não atribuídas pela entidade patronal [al. *g*) do n.º 3 do art. 2.º]	410	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Retenções na fonte	411	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Rendimento de agentes desportivos	412	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Retenções na fonte	413	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
PENSÕES E RENDAS					
Pensões	414	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Rendas temporárias e vitalícias	415	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Retenções na fonte	416	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Quotizações sindicais (valor pago)	417	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
REGIME DE TRANSIÇÃO					
Pré-Reforma	418	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Contribuições obrigatórias sobre a Pré-Reforma	419	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Retenções	420	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
SOMA DE CONTROLO (401+ 402 ... + 420)	421	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Data do contrato de Pré-Reforma	422	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D
Data do primeiro pagamento	423	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE PATRONAL	424				
	425				
	426				
	427				
	428				
	429				

5 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4

		Sujeito Passivo A	N.º anos			Sujeito Passivo B	N.º anos
Categoria A	501	. . ,		**Categoria A**	503	. . ,	
Categoria H	502	. . ,		**Categoria H**	504	. . ,	

6 SOCIEDADE CONJUGAL - RENDIMENTOS DO CÔNJUGE FALECIDO INCLUÍDOS NO QUADRO 4

Rendimento Bruto - categoria A		Rendimento Bruto - categoria H		Contribuições Obrigatórias	
601	. . ,	602	. . ,	603	. . ,

DATA	O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS
_____/_____/_____	Assinaturas A) _____ B) _____

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados podem aceder a informação que lhes diga respeito através da Internet, devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcção ou actualização nos termos das leis tributárias.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO A

Destina-se a declarar os rendimentos de trabalho dependente, ainda que sujeitos a tributação autónoma, e de pensões, tal como são definidos, respectivamente, nos artigos 2.º e 11.º do Código do IRS.

Os rendimentos isentos que devam ser englobados para efeitos da determinação de taxa devem ser declarados, apenas, no quadro 4 do Anexo H (Benefícios Fiscais e Deduções).

- **QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO A**

Os sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos de trabalho dependente ou de pensões.

Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os rendimentos das categorias A e H auferidos por todos os membros do agregado.

- **QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO A**

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3	IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A da declaração modelo 3.

QUADRO 4	RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE E DE PENSÕES

Tendo havido **falecimento de um dos cônjuges**, o cônjuge sobrevivo deverá, na declaração do ano em que ocorreu o óbito, declarar em seu nome os rendimentos do falecido.

Campo 401 – Deve ser indicado o **total dos rendimentos brutos** auferidos no âmbito do trabalho dependente, obtidos no território português. Os obtidos fora deste território são apenas declarados no anexo J.

Os deficientes, com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, devem indicar o **total dos rendimentos brutos auferidos,** visto que a isenção prevista no artigo 16.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais é assumida automaticamente na liquidação do imposto.

Campo 402 – Devem ser declaradas as retenções na fonte efectuadas sobre os rendimentos inscritos no campo 401.

Campo 403 – Devem ser declaradas as contribuições **obrigatórias** para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, efectivamente pagas ou descontadas nos rendimentos do trabalho dependente, declarados no campo 401. **Excluem-se** as contribuições relativas a rendimentos totalmente isentos, ainda que sujeitos a englobamento (quadro 4 do anexo H).

Campo 404 – Devem ser indicadas as importâncias **efectivamente despendidas** com quotizações sindicais. **Exclui-se** a parte que constitui contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social. A **majoração e o limite legal** serão assumidos automaticamente na liquidação do imposto.

As restantes deduções devem ser indicadas através da menção dos códigos constantes da tabela que se segue, devendo a sua inscrição efectuar-se por ordem crescente.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
405	Indemnizações pagas pelo trabalhador à entidade patronal pela rescisão unilateral de contrato de trabalho sem aviso prévio [alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Código do IRS]
406	Contribuições para planos de pensões contributivos (aplicável para os anos de 2001 e 2002)
407	Quotizações para ordens profissionais e despesas de formação profissional (n.º 4 do artigo 25.º do Código do IRS)
408	Despesas de valorização profissional de juízes (Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto)
409	Prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido (artigo 27.º do Código do IRS)

Código 405 - As indemnizações a indicar são as pagas pelo trabalhador à entidade patronal pela rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio, em resultado de sentença judicial ou de acordo judicialmente homologado ou, nos casos restantes, a indemnização de valor não superior à remuneração de base correspondente ao aviso prévio.

Código 406 – As contribuições a inscrever são as que respeitam a planos contributivos de pensões constituídos e geridos, nos termos da lei, por entidades nacionais, que observem as condições previstas no n.º 4 do artigo 40.º do Código do IRS (aplicável para os anos de 2001 e 2002).

Código 407 – Apenas podem ser deduzidas as quotizações para ordens profissionais que sejam indispensáveis ao exercício da respectiva actividade desenvolvida **exclusivamente** por conta de outrem. São aceites as despesas de formação profissional comprovadamente pagas e não reembolsadas, desde que a entidade formadora seja reconhecida como tendo competência no domínio da formação profissional pelo Ministério competente.

Código 408 – As quantias despendidas com a valorização profissional de juízes a considerar são as previstas na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto.

Código 409 – Para efeitos da dedução dos prémios de seguro no âmbito de profissões de desgaste rápido, consideram-se profissões de desgaste rápido as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, as de mineiros e as de pescadores. Os seguros abrangidos são os de doença, de acidentes pessoais, os que garantam pensões de reforma, de invalidez ou de sobrevivência e os de vida, desde que não garantam o pagamento, e este não se verifique, nomeadamente, por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em vida durante os primeiros cinco anos.

Campo 410 – Devem ser declaradas as gratificações a que se refere a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS, ou seja, as auferidas pela prestação ou em razão da prestação do trabalho quando **não** atribuídas pela entidade patronal.

Campo 411 – Devem ser indicadas as retenções na fonte efectuadas sobre os rendimentos inscritos no campo 410.

Campo 412 – Devem ser declarados os rendimentos auferidos pelos agentes desportivos, exclusivamente pela prática da actividade desportiva, quando optem pela tributação autónoma.

Campo 413 – Devem ser indicadas as retenções na fonte efectuadas sobre os rendimentos declarados no campo 412.

Campo 414 – Devem ser declarados os rendimentos respeitantes a pensões de aposentação ou de reforma, velhice, invalidez ou sobrevivência, bem como outras de idêntica natureza, previstas no artigo 11.º do Código do IRS.

Campo 415 – Devem ser declarados os rendimentos respeitantes a rendas temporárias e vitalícias previstas no n.º 7 do artigo 53.º do Código do IRS.

Campo 416 – Devem ser indicadas as retenções na fonte efectuadas sobre os rendimentos declarados nos campos 414 e 415.

Campo 417 – Devem ser indicadas as importâncias **efectivamente despendidas** pelo pensionista com quotizações sindicais, com exclusão da parte que constitui contrapartida de benefícios relativos à saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social. A **majoração e o limite legal** serão assumidos automaticamente na liquidação do imposto.

Campo 418 – São declaradas, neste campo, apenas as importâncias auferidas a título de pré-reforma que **respeitem a contratos celebrados até 31/12/2000,** efectuados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/91, de 25 de Julho (regime transitório instituído pelo n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto), **cujos pagamentos tenham sido iniciados até essa data**. Nos restantes casos, os rendimentos da pré-reforma devem ser indicados no campo 401.

Campo 419 – Devem ser declarados os valores correspondentes a contribuições obrigatórias para regimes de protecção social que tenham incidido sobre os rendimentos de pré-reforma declarados no campo 418.

Campo 420 – Devem ser indicadas as retenções na fonte efectuadas sobre os rendimentos declarados no campo 418.

Campos 422 e 423 – Devem ser indicadas as datas da celebração do contrato de pré-reforma e do primeiro pagamento relativo a esse contrato.

Campos 424 a 429 – Destinam-se à identificação (número fiscal de contribuinte) das entidades que pagaram rendimentos do trabalho dependente (categoria A).

QUADRO 5 | RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4

Os sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos das categorias A e/ou H relativos a anos anteriores (declarados no campo 401, 414 ou 418) deverão indicar, nos campos 501 e 502 (para sujeito passivo A) e 503 e 504 (para sujeito passivo B), o valor desses rendimentos e o número de anos a que respeitam.

QUADRO 6 | SOCIEDADE CONJUGAL – RENDIMENTOS DO CÔNJUGE FALECIDO

Na declaração do ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges (campo 1 do quadro **7A** do rosto da Declaração modelo 3), deverá indicar o rendimento bruto das categorias A e/ou H e as respectivas contribuições obrigatórias, auferidos pelo cônjuge falecido.

Os rendimentos devem também ser declarados nos respectivos campos do quadro 4, em nome do cônjuge sobrevivo (sujeito passivo A).

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.